



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanimidade
E sessão do dia 27/04/23

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel (*terreno urbano*) com área de 486,68 m² (quatrocentos e oitenta e seis vírgula sessenta oito metros quadrados), localizado no limite com a Avenida Crizanto Pereira, no Loteamento Paullus, esquina com o corredor que vai para o Sítio Várzea do Saco, com as seguintes confrontações: ao NORTE, medindo 19,4672 metros, limitando-se com a Rua Crizanto Pereira; ao SUL, medindo medindo 19,4672 metros, limitando-se com o corredor que vai para o Sítio Várzea do Saco; ao LESTE, medindo 25,00 metros, limitando-se com José Silvino Evangelista e a OESTE, medindo 25,00 metros, limitando-se com a Rua Crizanto Pereira.

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, averbado com Matrícula nº 12.058, às fls. 36, do Livro 2/CT, em 14 de dezembro de 2022, foi desmembrada das áreas do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaporanga, sob o nº R-7-6.988, fls. 14v, Livro 2/AP.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R\$ 59,832,44 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais quarenta e quatro centavos), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

Parágrafo único: o pagamento do valor descrito acima se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do termo de contrato, sendo a última parcela para dezembro de 2024, em consonância com o promitente vendedor.

Art. 3º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação, abertura e continuidade da Avenida Crizanto Pereira, que atravessa o Loteamento Paullus.

Parágrafo único: a área acima descrita se destina à ampliação e abertura de via para continuidade da Avenida Crizanto Pereira, que atravessa o Loteamento Paullus, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 05 de junho de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal